



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 086/98

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL, DE PROPRIEDADE DA SENHORA IARA REGINA SOUZA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei, nos termos / do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais, da área do camping, localizado na margem do Rio Piratini, neste Município, de propriedade da Senhora Iara Regina Souza dos Reis, imóvel inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 4.774, localizado em S4, Q44, L11.

Art. 2º - A isenção será concedida para o referido imóvel a partir de janeiro de 1998.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá a isenção de tributos municipais para o referido imóvel durante todo o período em que for permitida pela propriedade a livre utilização do imóvel para a área de camping-lazer, assim como for permitido pela mesma que a Prefeitura realize os serviços necessários a infra-estrutura do local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 12 de março de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 086/98

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL, DE PROPRIEDADE DA SENHORA IARA REGINA SOUZA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei, nos termos / do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais, da área do camping, localizado na margem do Rio Piratini, neste Município, de propriedade da Senhora Iara Regina Souza dos Reis, imóvel inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 4.774, localizado em S4, Q44, L11.

Art. 2º - A isenção será concedida para o referido imóvel a partir de janeiro de 1998.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá a isenção de tributos municipais para o referido imóvel durante todo o período em que for permitida pela propriedade a livre utilização do imóvel para a área de camping-laser, assim como for permitido pela mesma que a Prefeitura realize os serviços necessários a infra-estrutura do local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 12 de março de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete